Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº nº 1048 – Folhas 91 v. Notas nº 408 A – Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte, como outorgante, D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 9 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio compareceram juntos e contractados perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgante, D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, casada com o Commendador Francisco Caetano Alberto da Costa, devidamente autorisado por s/ conjuge e por elle assistida no presente acto, ambos proprietarios e capitalistas, domiciliados nesta cidade, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da avenida central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuidas a presente pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante, em presença da outorgada, de s/ conjuge e das mencionadas testemunhas me foi dito: Que, por meios de recursos proprios havidos não só de sua legitima paterna como da renda de seus immoveis seus, adquirio a outorgante devida-

mente autorisada e assistida por s/ marido, o predio á rua de S. Pedro nº 54 antigo 59 e primitivamente 69 freguesia da Candelaria nesta cidade, conforme a escriptura de 31 de Agosto de 1903 celebrada entre a outorgante e s/ marido, de uma parte e de outra parte, como vendedores, o Conselheiro Francisco de Paula Mayrink e s/ mulher D. Maria José Carvalhos Mayrink, escriptura que foi lavrada em notas do Tabellião Gabriel Ortiz, livro 112, fls. 26 v, e que exhibida neste acto e entregue pela outorgante á outorgada e será annexa ao 1º traslado da presente escriptura da qual fica fazendo parte integrante para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e discriminação de seus caracteristicos, bem como para os demais fins convenientes de direito; 2º que, salvo o fôro á Municipalidade, o predio referido e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo do titulo da outorgante acima mencionado e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas que vão adiante integralmente transcriptas, não existindo tambem contracto algum de arrendamento ou outro nem benfeitorias de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação especial por parte da outorgada ou da outorgante nem existindo no predio machinismos ou quaesquer installações cuja mudança e transporte possa ser objecto de qualquer

auxilio por parte da outorgada; 3º que o dito predio foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pela outorgante e seus antecessores, apenas com a fateosa já feita do fôro devido á Municipalidade desta Capital, até que, desapropriado pelo Dec. nº 4.969 de 18 de Setembro ultimo, entrou a outorgante em livre e expontaneo accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. nº 4.956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnisação que a ella outorgante compete pela referida desapropriação; 4º que, na conformidade do alludido accôrdo, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz a outorgante de hoje e para sempre, plena, definitiva e effectiva cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de 62:000$000, entre as duas partes contractantes pactuada no mencionado accôrdo, indemnisação cuja importancia é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim, tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5º) que por isso dá a outorgante á outorgada plena e geral quitação da dita quantia, promettendo e obrigando-se geralmente

com s/fm.da, cada um de per si e ambos por seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, a haver a presente por bôa, firme e valiosa a todo tempo, e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim, juntamente com d.fm.da, em qualquer caso de duvida de terceiro, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer, em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgada, por tem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorg.te sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorg.da p.a todos os effeitos de direito; e renunciando por ultimo a outorg.te juntamente com s/fm.da como de facto tem ambos renunciado nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes faculta o art.o 2.o, 85.o da lei n.o 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorg.da me foi dito que acceita a pres.te escrip.a tal como nella se contem, passando desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo decreto n.o 4.969 de 18 de Setembro ultimo e pela mesma pres.te escrip.a e mais que a importancia da indemnisação paga no presente acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro. E me

foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. N. H. 096 3º Districto. Vls. 12. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Imposto 216:000 réis. Multa de 10%, 21:600 réis. 237:600 réis. Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Franco de Paula Mayrink deve a quantia de 216:000, imposto do predio da rua de S. Pedro 57. Capital Federal, 30 de Setembro de 1903. Pelo Director, Vl. Mello. Recebi em 27 de Novembro de 1903. José Pinto Guimarães. Nº 5.202. 2 dist. Vls. 6. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo dagua. N. Serie. Exercº de 1903. Contribuicão 54:000 réis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico que o Senr. Franco de Paula Mayrink deve a quantia de 54:000 réis, imposto do consumo de 1 penna dagua concedida p/ uso do predio n. 57 da rua de S. Pedro. Capital Federal, 28 de Agosto de 1903. Pelo Subdirector, Ed. Ort. Cruz. Recebi em 28 de Agosto de 1903. Costa Vera. Joaõ Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor do Geral da Capª Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivas das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janº de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra D. Rita Guilhermina dos Reis Costa e sr. Nada referido é verdade e nos ditos livros me reporto e dou

fé. Capital Federal, 12 de Janeiro de 1904. Eu, Joaõ Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno. Joaõ Henrique da Conceição. Estava collada e inutilisada 1 estampa de 200 réis.) Registro Geral e das Hypothecas. 1º districto. Certifico que revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 1º de Agosto de 1903 até hoje 4 de Janeiro de 1904 das 6 ás 12 horas, delles não consta que o predio á rua de S. Pedro nº 57, freguesia da Candelaria, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Senhora. Subscrevo e assigno, no impedimento do Official. O Sub-Official, Joaõ Teixeira Vianna. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1904. O Sub-Official, Joaõ Teixeira Vianna. Estava collada e inutilisada 1 estampa de 1$000 réis.) Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certifico que revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1872 até hoje 2 de Janeiro de 1904, delles consta que o predio á rua de S. Pedro nº 57, freguesia da Candelaria, foi vendido pelo Conselheiro Francisco de Paula Mayrink a sua senhora digo á Senhora D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, casada com o Commendador Francº Casimiro Alberto da Costa, conforme a escriptura de 31 de Agosto de 1893, Tabellião Gabriel Cruz. Certifico mais

nada ter o mm.mo Senhor hypothecado e nem sujeitado a transcripção dos onus reaes o predio supra, não constando ter responsabilidade legal especialisada sobre o referido immovel. Eu escrevo e assigno. O Official, Joaõ Kopke. Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1904. O Official, Joaõ Kopke. (Estava collada e inutilisada 1 estampilha de 500 réis.) O predio referido é de sobrado com 2 andares, construido de pedra e cal, madeiras do paiz e pinho, com 3 portas na loja e 3 janellas em cada andar. E me pedira que fizesse nestas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudante Joaõ Manoel Borges Affonso, declarando que não paga imposto de transmissão de propriedade, nem o de sello, em virtude do art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 956 de 9 de Setembro de 1903, ressalvo as entrelinhas "excetuando" "segundo" e as rasuras "quinto" "sete" (cincoenta e sete) e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Dr. Raymundo Vernaforte Caldas e Augusto Gervasio de Azevedo perante mim, Valfort, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Rita Guilhermina dos Reis Costa. Francisco Alberto da Costa. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaõ Xavier da Silveira Jr. Raymundo Vernaforte Caldas. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada hoje. E eu, Abelardo, subscrevo e assigno em publico e

VIII

443

926-1-7

raso Cap. tenen. (signal publico) de mar e
D. I. C. Darcio Teixeira da Cunha. = Confere
com o original. Inspectoria de Portos, em 4 de Janeiro
de 1926. José Leite Soares Secretario Escrip. do Pessoal.
Reconhecida a firma retro do Secr. do Inst. Bras. =